



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

APROVADO EM: Quinto Sessão
POR 5 (cinco) VOTOS
EM 02 / 05 / 2022

Presidente da Câmara Municipal de Carmésia - MG

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Altera o art. 130 da Resolução 54/2001

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1. O art. 130 da Resolução 54/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - O Presidente da Câmara, recebendo o Processo de Prestação de Contas do (ex) Prefeito, independentemente de sua leitura no expediente, providenciará, no prazo máximo de 10(dez) dias, a distribuição de cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG – aos vereadores e mandará publicá-lo no órgão de imprensa oficial do Município, devendo, no mesmo prazo, enviar cópia integral do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, além de deixa-lo à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§1º - Após receber o processo de prestação de contas do TCEMG, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas instaurará o processo administrativo para julgamento das contas na Câmara Municipal, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, notificar o (ex) Prefeito titular das contas para se manifestar sobre o processo.

§2º - A notificação do (ex) Prefeito titular das contas será feita pessoalmente ou por carta, com aviso de recebimento, e nela deverá constar cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, bem como a informação clara de que ele poderá se fazer representar por advogado, devendo apresentar a sua manifestação em até 10 (dez) dias úteis.

§3º - O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata o §2º se iniciará a partir da juntada de cópia da notificação devidamente assinada pelo (ex) prefeito ou do Aviso de Recebimento.

§4º - Caso o (ex) prefeito titular das contas esteja em local incerto e não sabido, a sua notificação será feita por edital publicado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação.

§5º - Em sua manifestação, o (ex) Prefeito titular das contas poderá juntar documentos, bem como requerer diligências que sejam imprescindíveis à sua defesa e que dependam exclusivamente de ato da Câmara.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§6º - Findo o prazo para manifestação do (ex) prefeito titular das contas, o processo voltará concluso à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar os argumentos da defesa, os documentos juntados e determinar as eventuais diligências requeridas na defesa, devendo ser indeferidas todas as diligências que não dependam exclusivamente de ato da Câmara para serem realizadas e as que sejam protelatórias.

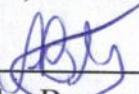
§7º - Encerrada a fase das diligências de que trata o §4º, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o seu parecer sobre a aprovação ou a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, sobre a provação ou rejeição das contas, devendo remetê-lo à Presidência da Câmara Municipal.

§8º - Recebido o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a Presidência da Câmara editará o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos definidos no parecer, e o apresentará ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

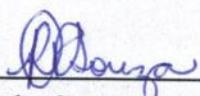
§9º - O processo de julgamento das contas, com a respectiva aprovação do Decreto Legislativo, deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do processo do Tribunal de Contas, devendo o Presidente da Câmara e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas diligenciarem para o cumprimento deste prazo.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

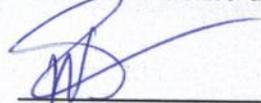
Carmésia/MG, 02 de maio de 2022.



Alexandre Borges de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



Rayane do Carmo Pereira Souza
Vice - Presidente da Câmara Municipal



Wilson Soares Silva
Secretário da Câmara Municipal

APROVADO EM:	<u>quatro minutos</u>
POR	<u>5 (cinco)</u> VOTOS
EM	<u>02/05/2022</u>
Presidente da Câmara Municipal de Carmésia - MG	